



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

PROCESSO STJ N. 006428/2024

CONTRATO STJ N. 113/2024

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A.		
CNPJ: 33.065.699/0001-27		
ENDEREÇO: Avenida Padre Antonio Jose dos Santos, n. 1530, Cidade Monções		
CIDADE: São Paulo	UF: SP	CEP: 04.563-004
TELEFONES: (31) 3073-7300/(31) 99931-1277/(21) 98217-9896		
E-MAIL: apoiocomercial@hembseguros.com.br/fernanda.rodrigues@segurossura.com.br/contratos.licitacao@segurossura.com.br		
REPRESENTANTE: FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA		
REPRESENTANTE: ANA PAULA ARAUJO SANTANA		

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Prestação de serviço contínuo de seguro total para veículos da frota do CONTRATANTE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro c 2006, e Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n. 90080/2024
VALOR DO CONTRATO: R\$ 136.413,86 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e seis centavos).
OBSERVAÇÕES: Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão 12 (protocolo SEI 5444124) e proposta c preços (protocolo SEI 5461887)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho Resumido	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
2024NE1032	05/09/2024	203839	33.90.39	Ordinário	136.413,86

SUMÁRIO

PRIMEIRO	DO OBJETO
SEGUNDO	DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
TERCEIRO	DA EXECUÇÃO
QUARTO	DA SUBCONTRATAÇÃO
QUINTO	DOS PRAZOS
SEXTO	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
SÉTIMO	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
OITAVO	DA GARANTIA
NONO	DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
DÉCIMO	DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
DÉCIMO	DO PREÇO
PRIMEIRO	
DÉCIMO	DO REAJUSTE
SEGUNDO	
DÉCIMO	DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
TERCEIRO	
DÉCIMO	DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
QUARTO	
DÉCIMO	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
QUINTO	
DÉCIMO	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
SEXTO	
DÉCIMO	DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
SÉTIMO	
DÉCIMO	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
OITAVO	
DÉCIMO	DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
NONO	
VIGÉSIMO	DAS ALTERAÇÕES
VIGÉSIMO	DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS
PRIMEIRO	
VIGÉSIMO	DA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO	
VIGÉSIMO	DO FORO
TERCEIRO	
VIGÉSIMO	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
QUARTO	

PROCESSO n. STJ 6428/2024**CONTRATO STJ n. 113/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 113/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, P
INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SEGUROS SU
S.A.

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria n. 467, de 22 de agosto de 2024, publicada no DOU de 23 de agosto de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SEGUROS SURA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 33.065.699/0001-27, sediada na Avenida Padre Antonio Jose dos Santos, n. 1530, Cidade Monções, São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por suas Procuradoras, **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA** e **ANA PAULA ARAUJO SANTANA**, conforme procuração apresentada nos autos tendo em vista o que consta no Processo STJ/SEI n. 6428/2024 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 90080/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço contínuo de seguro total para veículos da frota do CONTRATANTE, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. o Edital de Licitação - Protocolo SEI ([5392560](#));
 - 1.2.2. o Termo de Referência n. 041/2024 - versão 12 - Protocolo SEI ([5444124](#));
 - 1.2.3. a Proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI ([5461887](#));
 - 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis e o salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, localizada no Distrito Federal e nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, bem como as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:
 - 2.1.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

- 2.1.2. Queda de raio e suas consequências;
- 2.1.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio CONTRATANTE;
- 2.1.4. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 2.1.5. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- 2.1.6. Acidente durante o transporte do veículo (objeto do socorro) por meio apropriado;
- 2.1.7. Submersão total ou parcial em água, inclusive proveniente de enchentes ou inundações, e ou quando guardado em subsolo;
- 2.1.8. Granizo;
- 2.1.9. Danos causados por queda de árvore;
- 2.1.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;
- 2.1.11. Responsabilidade civil facultativa (RCF - danos materiais e pessoais);
- 2.1.12. Acidente Pessoal (APP - morte ou invalidez);
- 2.1.13. Assistência 24 horas aos veículos segurados;
- 2.1.14. Calço hidráulico decorrente de causa coberta pelo contrato de seguro, excluindo-se da cobertura o veículo que foi deliberadamente conduzido a área que se encontrava em condição de alagamento;
- 2.1.15. Danos causados aos vidros laterais, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, faróis e lanternas;
- 2.1.16. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro, assistência ao socorro mecânico, guincho dentro e fora do Distrito Federal e das cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, transporte de passageiros e do condutor a serviço do CONTRATANTE em virtude de imobilização do veículo segurado ou em caso de roubo ou furto do veículo.
 - 2.1.16.1. O serviço de guincho deverá recolher o veículo oficial que tenha sofrido qualquer pane mecânica, elétrica e decorrente de acidente sofrido em qualquer localidade dentro ou fora do Estado de origem do veículo conforme especificado no Anexo I. do Termo de Referência, com quilometragem livre, e conduzi-lo a sua destinação original, conforme orientação da unidade gestora do veículo, podendo ser a sede do CONTRATANTE ou as unidades das Representações do CONTRATANTE nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, a concessionária autorizada pelo fabricante ou a oficina designada.
- 2.1.17. Danos causados em ambulância, sendo que os dois modelos disponíveis na frota, relacionados no ANEXO I do Termo de Referência, possuem os equipamentos descritos na norma NBR 14561 de 2000, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.2. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens seguintes:

2.2.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

2.2.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder os limites máximos estabelecidos na tabela da [CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 1](#).

2.2.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não poderá exceder o limite de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata a [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 2](#).

2.2.4. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CONTRATANTE prioritariamente concessionária ou oficina que promover o conserto do veículo.

2.2.5. Caso a empresa que realizou o conserto do veículo não esteja com a documentação relativa ao Fisco, Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

2.2.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.3. Quanto às importâncias seguradas:

2.3.1. A importância mínima segura (expressa em reais) para o casco de cada veículo deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE ou subsidiariamente por consulta à tabela MOLICAR, caso a primeira fonte não contenha valor fixado para algum dos veículos da frota.

2.3.2. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado com base em 110% (cento e dez por cento) do valor da tabela FIPE.

2.3.3. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a indenização integral deverá se basear na tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

2.3.4. A importância segura para Responsabilidade Civil Facultativa - RCF (danos materiais), por veículo, será de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

2.3.5. A importância segura para Responsabilidade Civil Facultativa - RCF (danos pessoais), por veículo, será de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais);

2.3.6. A importância segura para Acidente Pessoal de Passageiro - APP (por morte), será de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) por pessoa;

2.3.7. A importância segura para Acidente Pessoal de Passageiro - APP (por invalidez) será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por pessoa.

2.4. Quanto ao endosso:

- 2.4.1. Quaisquer alterações na apólice de seguro, como por exemplo, inclusão, substituição e exclusão de veículo poderão ser requeridas pelo STJ, as quais serão processadas pela CONTRATADA, por meio de endosso.
- 2.4.2. Poderão ser solicitadas, mediante emissão de endosso, alteração do local de uso e permanência de veículo (cidade e unidade da federação), número de chassi e placa de veículo emitidos erroneamente na apólice de seguro, dentre outras correções, durante o período de vigência da apólice.
- 2.4.3. Havendo necessidade de inclusão, substituição ou exclusão de veículo da apólice de seguro, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total a ser pago ou o valor a ser restituído ao CONTRATANTE.
- 2.4.4. No caso de endosso de exclusão, o orçamento de endosso deverá ser enviado ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento enviado à corretora de seguro credenciada.
- 2.4.5. A devolução de valores relativa ao endosso de exclusão deverá ser realizada mediante pagamento de Guia de Recolhimento à União - GRU, no prazo de 30 dias contados da data do envio da GRU à corretora de seguro credenciada, devendo a CONTRATADA enviar ao CONTRATANTE o comprovante correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

- 3.1. A execução do objeto consistirá em garantir a cobertura securitária para 153 (cento e cinquenta e três) veículos identificados no Anexo I do Termo de Referência, observando as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nas condições gerais expressas na apólice de seguro.
- 3.2. Colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 7 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 3.3. A vistoria destinada à realização do conserto de veículo sinistrado bem como as eventuais vistorias complementares deverão ser concluídas pela CONTRATADA no prazo de 6 (seis) dias úteis, contado da data do envio do orçamento elaborado pela empresa designada para o conserto.
- 3.3.1. Caso a empresa designada para o conserto do veículo sinistrado, concessionária autorizada pelo fabricante ou oficina credenciada, não acesse eletronicamente o eventual sistema de vistoria virtual da seguradora, a CONTRATADA deverá realizar a vistoria presencialmente, no prazo estabelecido na [CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3](#), contado o prazo a partir da data de comunicação do fato pela empresa ou pelo próprio CONTRATANTE seguradora.
- 3.4. A apólice de seguro deverá ser emitida e disponibilizada ao CONTRATANTE, em meios eletrônicos, no prazo máximo de quinze dias corridos, contados da assinatura deste contrato, devendo os cartões do seguro serem enviados ao Superior Tribunal de Justiça - Seção de Atendimento de Veículos Leves - SATEV (telefone - 61 3311-7032), no horário das 08h às 19h, em dias úteis, no seguinte endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAF: Quadra 6, Lote 1, Trecho III, CEP 70095-900, Brasília/DF.
- 3.5. As inconformidades observadas na apólice de seguro deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de solicitação do CONTRATANTE.

- 3.6. A CONTRATADA deverá indenizar os prejuízos resultantes de riscos cobertos pelas garantias ajustadas para pessoas e veículos, em no máximo trinta dias corridos, contados da entrega de toda a documentação exigida pela CONTRATADA.
- 3.7. No caso de interesse pela prorrogação do ajuste, a CONTRATADA deverá se manifestar no prazo de sessenta dias corridos antes do término da vigência.
- 3.8. A CONTRATADA e as oficinas credenciadas/autorizadas deverão disponibilizar aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução dos serviços, promovendo sua substituição.
- 3.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório com a relação de oficinas credenciadas/autorizadas que forneçam aos seus empregados os EPI's de uso obrigatório, conforme determina a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Norma Regulamentadora nº 6, a partir da assinatura do contrato
- 3.9. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará o reparo no veículo sinistrado, que poderá ocorrer por meio de assistência técnica autorizada, ou realizará a substituição dos produtos e materiais empregados na execução dos serviços que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no prazo de vinte dias úteis contados da sua notificação.
- 3.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o seguinte:
- 5.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- 5.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;
- 5.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;
- 5.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;
- 5.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;

5.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente r CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATANTE responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/G n. 13/2020](#).

5.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pe CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis e previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada e respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os prazos e as condições de recebimento do objeto estão detalhadas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

7.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pelo secretário de Administração do STJ.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia técnica é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)..

8.1.1. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na vigência da contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do CONTRATANTE, dando cumprimento aos dispositivos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024](#).

9.1.1. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente.

- dos recursos públicos.
- 9.2. Os materiais, equipamentos e tecnologias utilizados nos serviços prestados pela CONTRATADA devem apresentar na medida do possível, critérios e práticas sustentáveis estabelecidas na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e no Decreto nº 7.746/2012, com preferência a materiais, equipamentos e tecnologias ecologicamente corretos, adquiridos no mercado local, com maior vida útil e que gerem menor impacto ambiental, bem como promover maior eficiência na utilização de recursos naturais quando da execução de seus serviços, com menor uso de água e energia.
- 9.3. Os materiais e bens utilizados nos serviços prestados pela CONTRATADA ou pelas oficinas credenciadas/autorizadas devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize material reciclado ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG nº 1/2010.
- 9.4. A CONTRATADA e as oficinas credenciadas/autorizadas, como boa prática de conduta esperada e desejável, deverão recolher e dar destinação adequada aos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens e produtos, dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço, conforme determina a Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos e, quando couber, a Lei Distrital nº 5.418, de 27/11/2014.
- 9.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório com a relação de oficinas credenciadas/autorizadas que façam destinação ambientalmente adequada de resíduos a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 10.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 06/09/2024, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os prazos abaixo:
- 10.1.1. Veículos da sequência de 1 a 106 do Anexo I do Termo de Referência ([5444124](#)), o prazo de vigência será do dia 06/09/2024 ao dia 06/09/2025;
- 10.1.2. Veículos da sequência de 107 a 153 do Anexo I do Termo de Referência ([5444124](#)), o prazo de vigência será do dia 30/12/2024 ao dia 06/09/2025.
- 10.2. A prorrogação do prazo de vigência do seguro dos veículos relacionados na [CLÁUSULA DÉCIMA, ITEM 1.2](#) será de 12 (doze) meses, a contar de 06/09 dos períodos anuais subsequentes.
- 10.3. A prorrogação deve ser materializada pela juntada dos seguintes elementos:
- a. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - c. comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida negociação com a CONTRATADA;
 - d. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - e. comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições exigidas para a habilitação na licitação;
 - f. atestação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
- 10.3.1. O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público observadas as abrangências de aplicação.

10.3.2. A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente e promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da unidade de assessoramento jurídico do CONTRATANTE.

10.4. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

10.4.1. A CONTRATADA, ainda que inscrita no Cadin, poderá ter o contrato prorrogado na hipótese de ausência de impeditivos à continuidade do contrato.

10.5. O término da vigência deste contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas, por força da [CLÁUSULA OITAVA](#) deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 4 de setembro de 2024, conforme documento SEI [5461887](#).

Seq.	Marca	Modelo	Placa	Ano/Modelo	Franquia (R\$)	Prêmio (R\$)
1	Citroën	Jumper Minibus 2.3 Hdi L6 - M33 M	PAE-1062	2015/2015	5.109,35	1.103,37
2	Fiat	Doblo Cargo 1.4	PAF-3F40	2015/2015	2.205,18	730,90
3	Fiat	Iveco / Daily City 38.13 - Ambulância	JJE-0D87	2006/2007	7.307,56	588,18
4	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7641	2013/2013	1.359,91	615,62
5	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7751	2013/2013	1.359,91	615,62
6	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7741	2013/2013	1.359,91	615,62
7	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7731	2013/2013	1.359,91	615,62
8	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7711	2013/2013	1.359,91	615,62
9	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7701	2013/2013	1.359,91	615,62
10	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7691	2013/2013	1.359,91	615,62
11	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7671	2013/2013	1.359,91	615,62
12	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7581	2013/2013	1.359,91	615,62
13	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7651	2013/2013	1.359,91	615,62
14	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7631	2013/2013	1.359,91	615,62
15	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7761	2013/2013	1.359,91	615,62
16	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7571	2013/2013	1.359,91	615,62
17	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7611	2013/2013	1.359,91	615,62
18	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7601	2013/2013	1.359,91	615,62
19	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7531	2013/2013	1.359,91	615,62
20	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7561	2013/2013	1.359,91	615,62
21	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7541	2013/2013	1.359,91	615,62
22	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7801	2013/2013	1.359,91	615,62
23	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7621	2013/2013	1.359,91	615,62

24	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7781	2013/2013	1.359,91	615,62
25	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7661	2013/2013	1.359,91	615,62
26	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7551	2013/2013	1.359,91	615,62
27	Ford	F-4000	PAE-0997	2015/2015	5.052,08	1.350,91
28	Ford	F-4000	PAE-0998	2015/2015	5.052,08	1.350,91
29	Ford	F-4000	PAE-0999	2015/2015	5.052,08	1.350,91
30	Ford	Focus Sedan Glx Kinetic 2.0	JKP-8120	2013/2013	2.774,54	639,01
31	Ford	Focus Sedan Glx Kinetic 2.0	JKP-8140	2013/2013	2.774,54	639,01
32	Ford	Fusion SEL GTDI	QNX-8147	2017/2018	4.500,00	1.038,14
33	Ford	Fusion SEL GTDI	QOH-1547	2018/2018	4.500,00	1.038,14
34	Ford	Fusion SEL GTDI	QOM-5409	2018/2018	4.500,00	1.038,14
35	Ford	Fusion SEL GTDI	QOM-5402	2018/2018	4.500,00	1.038,14
36	Ford	Fusion SEL GTDI	QOM-5259	2018/2018	4.500,00	1.038,14
37	Ford	Fusion SEL GTDI	QOH-1582	2018/2018	4.500,00	1.038,14
38	Ford	Fusion SEL GTDI	QOH-1574	2018/2018	4.500,00	1.038,14
39	Ford	Fusion SEL GTDI	QOH-1569	2018/2018	4.500,00	1.038,14
40	Ford	Fusion SEL GTDI	QOH-1559	2018/2018	4.500,00	1.038,14
41	Ford	Fusion SEL GTDI	QOH-1549	2018/2018	4.500,00	1.038,14
42	Ford	Fusion SEL GTDI	QNX-8126	2017/2018	4.500,00	1.038,14
43	Ford	Fusion SEL GTDI	QOH-1536	2018/2018	4.500,00	1.038,14
44	Ford	Fusion SEL GTDI	QOG-0189	2018/2018	4.500,00	1.038,14
45	Ford	Fusion SEL GTDI	QNX-8162	2017/2018	4.500,00	1.038,14
46	Ford	Fusion SEL GTDI	QOH-1552	2018/2018	4.500,00	1.038,14
47	Ford	Fusion SEL GTDI	QNX-8156	2017/2018	4.500,00	1.038,14
48	Ford	Fusion SEL GTDI	QOG-0184	2018/2018	4.500,00	1.038,14
49	Ford	Fusion SEL GTDI	QNX-8205	2017/2018	4.500,00	1.038,14
50	Ford	Fusion SEL GTDI	QNX-8C22	2017/2018	4.500,00	1.038,14
51	Ford	Fusion SEL GTDI	QOG-0132	2018/2018	4.500,00	1.038,14
52	Ford	Fusion SEL GTDI	QOG-0140	2018/2018	4.500,00	1.038,14
53	Ford	Fusion SEL GTDI	QOG-0154	2018/2018	4.500,00	1.038,14
54	Ford	Fusion SEL GTDI	QOG-0158	2018/2018	4.500,00	1.038,14
55	GM	Blazer 2.8 4X4	JJE-9901	2007/2008	1.382,49	687,32
56	GM	Ômega 3.6 V6 24V	JGC-2F51	2007/2008	4.500,00	618,59
57	GM	Ômega 3.6 V6 24V	JGC-2F21	2007/2008	4.500,00	618,59
58	GM	Ômega 3.6 V6 24V	JGC-2531	2007/2008	4.500,00	618,59
59	GM	Ômega 3.6L V6	JGC-7951	2008/2008	4.500,00	618,59
60	GM	Ômega 3.6L V6	JGC-7991	2008/2008	4.500,00	618,59
61	GM	Ômega 3.6L V6	JGC-7971	2008/2008	4.500,00	618,59
62	GM	Ômega Cd	JFO-4970	1998/1998	4.500,00	482,63

63	GM	Ômega Cd 3.6L V6	JGL-4051	2008/2009	4.500,00	627,79
64	GM	Ômega Cd 3.6L V6	JGL-4081	2008/2009	4.500,00	627,79
65	GM	Ômega Cd 3.6L V6	JGL-0I01	2008/2009	4.500,00	627,79
66	GM	Ômega Cd 3.6L V6	JGL-2F21	2008/2009	4.500,00	627,79
67	GM	Ômega Cd 3.6L V6	JGL-4001	2008/2009	4.500,00	627,79
68	GM	Ômega Cd 3.6L V6	JGL-4011	2008/2009	4.500,00	627,79
69	GM	Ômega Cd 3.6L V6	JGL-4021	2008/2009	4.500,00	627,79
70	GM	Ômega Cd 3.6L V6	JGL-4A71	2008/2009	4.500,00	627,79
71	GM	Ômega Cd 3.6L V6	JGL-4041	2008/2009	4.500,00	627,79
72	GM	Ômega Cd 3.6L V6	JGL-7981	2008/2008	4.500,00	618,59
73	GM	Opala Diplomata Se 4.1 Alc. 4P	JFO-0834	1989/1989	1.956,50	678,50
74	Induscar	Apache U	JKH-6611	2005/2006	2.590,63	1.543,18
75	Marcopolo	Volary W9 On	JJU-1667	2012/2012	6.500,00	1.120,37
76	Marcopolo	Volary W9 On	JJU-1G77	2012/2012	6.500,00	1.120,37
77	Mercedes Benz	Sprinter 415 - 14 M - Ambulância	PBS-5288	2017/2018	9.286,68	1.195,59
78	Peugeot	Expert 1.6 Pack Diesel	PBQ-0176	2018/2019	4.917,42	1.126,16
79	Peugeot	Expert 1.6 Pack Diesel	PBQ-0175	2018/2019	4.917,42	1.126,16
80	Peugeot	Expert 1.6 Pack Diesel	PBQ-0174	2018/2019	4.917,42	1.118,79
81	Peugeot	Van Box 330M	JJE-7991	2008/2008	2.500,00	716,91
82	Peugeot	Van Box 330M	JGC-2851	2008/2008	2.500,00	716,91
83	Peugeot	Van Box 330M	JGC-2821	2008/2008	2.500,00	716,91
84	Peugeot	Van Box Furgão 330C	JJE-7981	2008/2008	4.500,00	756,34
85	Peugeot	Van Box Furgão 330C	JGC-5261	2008/2008	4.500,00	756,34
86	Renault	Fluence Sedan Dinamique 2.0 16V CVT	OVS-9234	2013/2014	2.747,51	667,14
87	Renault	Fluence Sedan Dinamique 2.0 16V CVT	OVS-9232	2013/2014	2.747,51	667,14
88	Renault	Fluence Sedan Dinamique 2.0 16V CVT	OVS-9222	2013/2014	2.747,51	667,14
89	Renault	Fluence Sedan Dinamique 2.0 16V CVT	OVS-9223	2013/2014	2.747,51	667,14
90	Renault	Fluence Sedan Dinamique 2.0 16V CVT	OVS-9224	2013/2014	2.747,51	667,14
91	Renault	Fluence Sedan Dinamique 2.0 16V CVT	OVS-9225	2013/2014	2.747,51	667,14
92	Renault	Fluence Sedan Dinamique 2.0 16V CVT	OVS-9226	2013/2014	2.747,51	667,14
93	Renault	Fluence Sedan Dinamique 2.0 16V CVT	OVS-9227	2013/2014	2.747,51	667,14
94	Renault	Fluence Sedan Dinamique 2.0 16V CVT	OVS-9229	2013/2014	2.747,51	667,14
95	Renault	Fluence Sedan Dinamique 2.0 16V CVT	OVS-9230	2013/2014	2.747,51	667,14
96	Renault	Fluence Sedan Dinamique 2.0 16V CVT	OVS-9233	2013/2014	2.747,51	667,14
97	Renault	Fluence Sedan Dinamique 2.0 16V CVT	OVS-9C31	2013/2014	2.747,51	667,14
98	Scania	P 310 B8X2	ABM-7F54	2016/2016	11.671,91	1.633,61
99	Volvo	B290R 4X2 Urbano	JJU-1879	2012/2012	10.216,18	1.515,42
100	Volvo	B290R 4X2 Urbano	JJU-1869	2012/2012	10.216,18	1.515,42
101	Volvo	B290R 4X2 Urbano	JJU-1149	2012/2012	10.216,18	1.515,42

102	Volvo	B290R 4X2 Urbano	JJU-1859	2012/2012	10.216,18	1.515,42
103	VW	Jetta 2.0	KWW-3840	2011/2012	5.663,70	636,23
104	VW	Jetta 2.0	LLQ-4840	2011/2012	5.663,70	636,23
105	VW	Passat 2.0T FSI	LLJ-5849	2010/2010	4.387,10	655,28
106	VW	Passat 2.0T FSI	KPV-1396	2010/2010	4.387,10	655,28
107	Citroën	C4 Lounge 2.0 Tendance	PAF-3523	2015/2016	2.802,18	730,08
108	Citroën	C4 Lounge 2.0 Tendance	PAF-3F22	2015/2016	2.802,18	730,08
109	Fiat	Fiorino 1.4 L	PAO-4753	2015/2015	2.069,13	709,71
110	Fiat	Weekend Trekking 1.6 L 16V	PAO-4764	2015/2015	2.281,20	600,15
111	Fiat	Weekend Trekking 1.6 L 16V	PAO-4752	2015/2015	2.281,20	600,15
112	Fiat	Weekend Trekking 1.6 L 16V	PAO-4765	2015/2015	2.281,20	600,15
113	Fiat	Weekend Trekking 1.6 L 16V	PAO-4766	2015/2015	2.281,20	600,15
114	Hyundai	Azera 3.0 V6	PAF-3F15	2015/2016	1.150,21	1.062,34
115	Hyundai	Azera 3.0 V6	PAQ-9J06	2015/2016	1.150,21	1.062,34
116	Hyundai	Azera 3.0 V6	PAF-3F16	2015/2016	1.150,21	1.062,34
117	Hyundai	Azera 3.0 V6	PAF-3525	2015/2016	1.150,21	1.062,34
118	Hyundai	Azera 3.0 V6	PAF-3520	2015/2016	1.150,21	1.062,34
119	Hyundai	Azera 3.0 V6	PAF-3518	2015/2016	1.150,21	1.062,34
120	Hyundai	Azera 3.0 V6	PAF-3517	2015/2016	1.150,21	1.062,34
121	Hyundai	Azera 3.0 V6	PAF-3514	2015/2016	1.150,21	1.062,34
122	Hyundai	Azera 3.0 V6	PAF-3513	2015/2016	1.150,21	1.062,34
123	Hyundai	Azera 3.0 V6	PAF-3F19	2015/2016	1.150,21	1.062,34
124	Iveco	Mascarello Gran Micro S3	SGX-1J31	2023/2024	9.080,80	1.873,87
125	Iveco	Mascarello Gran Micro S3	SGX-1H90	2023/2024	9.080,80	1.873,87
126	Iveco	Mascarello Gran Micro S3	SGX-1H94	2023/2024	9.080,80	1.873,87
127	Iveco	Mascarello Gran Micro S3	SGX-1J28	2023/2024	9.080,80	1.873,87
128	Iveco	Mascarello Gran Micro S3	SGX-1H96	2023/2024	9.080,80	1.873,87
129	Jeep	Renegade Sport AT	REC-5F60	2019/2020	1.924,44	1.042,97
130	Jeep	Renegade Sport AT	REC-5F79	2019/2020	1.924,44	1.042,97
131	Jeep	Renegade Sport AT	REC-5F71	2019/2020	1.924,44	1.042,97
132	Jeep	Renegade Sport AT	REC-5F67	2019/2020	1.924,44	1.042,97
133	Nissan	Sentra 2.0 SV CVT	PBX-6782	2019/2020	3.314,76	933,32
134	Nissan	Sentra 2.0 SV CVT	PBX-6781	2019/2020	3.314,76	933,32
135	Nissan	Sentra 2.0 SV CVT	PBX-6780	2019/2020	3.314,76	933,32
136	Nissan	Sentra 2.0 SV CVT	PBX-6778	2019/2020	3.314,76	933,32
137	Nissan	Sentra 2.0 SV CVT	PBX-6779	2019/2020	3.314,76	933,32
138	Nissan	Sentra 2.0 SV CVT	PBX-6777	2019/2020	3.314,76	933,32
139	Nissan	Sentra 2.0 SV CVT	PBX-6775	2019/2020	3.314,76	933,32
140	Nissan	Sentra 2.0 SV CVT	PBX-6774	2019/2020	3.314,76	933,32

141	Nissan	Sentra 2.0 SV CVT	PBX-6771	2019/2020	3.314,76	933,32
142	Nissan	Sentra 2.0 SV CVT	PBX-6773	2019/2020	3.314,76	933,32
143	Peugeot	Expert Eurolaf	PBY-6840	2019/2020	6.750,00	1.036,92
144	Peugeot	Expert Eurolaf	PBY-6841	2019/2020	6.750,00	1.036,92
145	Peugeot	Expert Eurolaf	PBY-6I42	2019/2020	6.750,00	1.036,92
146	Peugeot	Expert Eurolaf	PBY-6843	2019/2020	6.750,00	1.036,92
147	Peugeot	Expert Eurolaf	PBY-6844	2019/2020	6.750,00	1.036,92
148	Peugeot	Expert Eurolaf	PBY-6I45	2019/2020	6.750,00	1.036,92
149	Toyota	Corolla GLI 1.8	JHX-1071	2010/2011	4.615,98	841,53
150	Toyota	Corolla GLI 1.8	JHX-1031	2010/2011	4.615,98	841,53
151	Toyota	Corolla GLI 1.8	JHX-1041	2010/2011	4.615,98	841,53
152	Toyota	Corolla GLI 1.8	JHX-1061	2010/2011	4.615,98	841,53
153	Toyota	Corolla GLI 1.8	JHX-1051	2010/2011	4.615,98	841,53
Valor Total (R\$)						136.413,86

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objet inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, ta de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estipulado em R\$ 136.413,86 (cento e trinta e seis m quatrocentos e treze reais e oitenta e seis centavos).

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados r Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 50001
- II. Fonte de Recursos: 100000000
- III. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4236.0001
- IV. Natureza de Despesa: 33.90.39
- V. Nota de Empenho: 2024NE1032
- VI. Valor da Nota de Empenho: R\$ 136.413,86 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e se centavos)
- VII. Data da Nota de Empenho:05/09/2024

- 13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 14.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 14.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante petição eletrônica, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 3 de julho de 2019](#).
- 14.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, inclusive as condições quanto ao faturamento e à liquidação.
- 14.3. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto de contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.
- 14.3.1. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, ITEM 3](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.
- 14.4. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito de extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos e de outras decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- a.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- a.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de que trata o item acima não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.
- b. indicar preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do objeto;
- c. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar;

- d. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- e. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- f. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h. submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituído pelo CONTRATANTE, dando-lhe conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023](#), e das regras constantes do [Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça](#), disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.
- i. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;
- j. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 4º parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;
- k. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- m. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;
- n. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação que ensejaram a contratação;
- o. acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE, permitindo o acesso à documentação pertinente e atendendo às reclamações formuladas;
- p. garantir que a recuperação dos sinistrados poderá, a critério do CONTRATANTE, ocorrer em uma concessionária autorizada pelo fabricante, inclusive para veículos de terceiros envolvidos;

- q. garantir a cobertura prevista do seguro automotivo no caso de atraso ou não fornecimento da apólice;
- r. informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do objeto da presente contratação;
- s. emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassi, região);
- t. emitir boleto bancário no valor total dos prêmios de seguro contratado ou no valor do endosso de inclusão ou de substituição, caso ocorram, os quais deverão ser disponibilizados ao CONTRATANTE, em meios eletrônicos e entregues na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, localizada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 06, lote 01, bloco "B", sala B003, Térreo, Edifício dos Plenários, Brasília - DF;
- u. garantir a seguridade dos veículos, a partir do início da vigência do contrato;
- v. cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para as regras e critérios de funcionamento e de operação dos contratos de seguro de automóveis;
- w. nos procedimentos de comunicação e cobertura de sinistros, os dados pessoais de condutores dos veículos da frota representantes legais do CONTRATANTE, bem como os dados de terceiros deverão ser resguardados pela CONTRATADA, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual;
- x. devolver, caso o objeto não seja executado, o valor antecipado, corrigido monetariamente conforme regra constante do Termo de Referência, anexo a este contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- y. responder solidariamente pelos danos materiais decorrentes de defeitos na prestação dos serviços por parte da concessionária autorizada pelo fabricante ou oficina credenciadas, bem como pelos danos sofridos em virtude da guarda do veículo.
- z. nos procedimentos de comunicação e cobertura de sinistros, os dados pessoais de condutores dos veículos da frota representantes legais do CONTRATANTE, bem como os dados de terceiros deverão ser resguardados pela CONTRATADA, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual;
- 15.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea ii desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:
- a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

- b. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 30 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- b.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE.
- c. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- d. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- e. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- f. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no edital de licitação e neste contrato;
- g. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h. prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução das obrigações contratuais inclusive permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- i. designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- j. notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- k. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- k.1. Os requerimentos deverão ser protocolados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral da Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, localizada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 06, lote 0 bloco "B", sala B-003, Térreo, Edifício dos Plenários, Brasília - DF;
- l. comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistro;
- m. proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 17.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

- 17.2. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 17.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:
- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
 - b. o interesse público;
 - c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
- 17.4. O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.
- 17.4.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste contrato, poderão ser divulgados pelo STJ com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudência relacionados à transparência.
- 17.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.
- 17.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do STJ, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 17.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.
- 17.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 17.9. Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.
- 17.10. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 1](#) :
seguintes sanções:

- a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- b. multa moratória de 0,5% por dia de atraso na execução do objeto contratado, sobre o valor da parcela executada e desconformidade com o prazo previsto neste contrato, até o limite de trinta dias;
- c. Além da multa moratória prevista acima, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades detalhadas abaixo:

Descumprimento	Base de Cálculo	Percentual	Incidência
Não emitir o orçamento de endosso de exclusão previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 4.4	Prêmio de Seguro do Veículo	1,0 %	Por dia de atraso
Não devolver o valor decorrente da emissão de documento de endosso, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 4.5	Prêmio de Seguro do Veículo	1,0%	Por dia de atraso
Não disponibilizar central de comunicação para aviso de sinistro, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 2	Valor do Contrato	1,0%	Por ocorrência

Não aprovar vistoria para realização de conserto de veículo sinistrado, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3	Prêmio de Seguro do Veículo	1,0%	Por dia de atraso
Não disponibilizar apólice de seguro, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 4	Valor do Contrato	1,0%	Por ocorrência
Não corrigir as inconformidades da apólice de seguro em relação ao Contrato, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 5	Valor do Contrato	1,0%	Por ocorrência
Não indenizar os prejuízos resultantes de riscos coberto pelas garantias ajustadas para pessoas e veículos, constantes nas CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 3.4 a CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 3.7 , consoante a CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 6	Importância a seguradora	10%	Por ocorrência
Não garantir que a recuperação do sinistrado possa ser realizada por concessionária autorizada quando exigido pelo CONTRATANTE, conforme alínea p	Prêmio de Seguro do Veículo	10%	Por ocorrência
Não garantir cobertura securitária caso ocorra atraso ou não fornecimento da apólice, conforme q	Prêmio de Seguro do Veículo	10%	Por ocorrência
Não emitir boleto bancário ou recibo, contendo o valor total dos prêmios de seguro contratado ou o valor do endosso de inclusão ou de substituição, conforme t	Valor do Contrato	0,1%	Por dia de atraso

- d. multa compensatória de de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato;
- e. multa compensatória de de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133/2021;
- f. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#), [g](#) e [h](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 18.3. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 2](#) serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.
- 18.4. Na hipótese de o limite máximo de atraso previsto alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 2](#) ser atingido, o gestor manifestará sobre o interesse na continuidade da contratação.

18.5. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

18.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n.10 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
- c. as causas excludentes de culpabilidade;
- d. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e. as peculiaridades do caso concreto;
- f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;
- i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

18.8. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

- a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- c. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
- d. cobrado judicialmente.

- 18.8.1. O CONTRATANTE pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 18.8.1.1. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.
- 18.8.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRI descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.8.4. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME 26/2022.
- 18.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 18.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 18.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021 o que a CONTRATADA declara conhecer.
- 19.2. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão, fica esta obrigada a ressarcir o valor proporcional ao período de serviços não prestados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- 19.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.
- 20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS

- 21.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com o procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 21.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.
- 21.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 21.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização de pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 21.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidentes sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 21.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no seu Portal de Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A presente contratação precedida da Licitação n. 90080/2024, na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Lei Complementar n. 123/2006, e no Decreto n. 8.538/2015 na autorização constante no Processo STJ 6428/2024, e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 04/09/2024, razão pela qual integram este ajuste.

24.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do despacho [5462419](#).

24.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 1º de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 11 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

24.3. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como Anexos e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, os links citados neste contrato, que estão individualmente identificados pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

Superior Tribunal de Justiça

FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA

Procuradora

Seguros Sura S. A.

ANA PAULA ARAUJO SANTANA

Procuradora

Seguros Sura S. A.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, Usuário Externo**, em 05/09/2024, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Araújo Santana, Usuário Externo**, em 05/09/2024, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 05/09/2024, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=5463521v12 informando o código verificador **5463521** e o código CRC **88B5638B**.